



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

DECRETO Nº 196/2021

Dispõe sobre medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de acordo com o quadro epidêmico do novo Coronavírus (COVID-19).

O Senhor ANTONIO LUIZ GUSSO, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Bocaiúva do Sul – Pr;

considerando que o Município de Bocaiúva do Sul deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados às atividades básicas de conservação da vida das pessoas, conforme disposto no artigo 196, da Constituição Federal;

considerando que o Município de Bocaiúva do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da saúde pública;

considerando que compete aos gestores locais de saúde a definição de procedimentos e execução de medidas que visam impedir a contaminação ou propagação de doenças transmissíveis;

considerando o artigo 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

considerando a Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional;

considerando o Decreto Estadual n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - (COVID-19);



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

considerando a Lei n.º 20.205, de 20 de maio de 2020, do Estado do Paraná, que estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná;

considerando a Resolução n.º 440, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições religiosas de qualquer natureza do Estado do Paraná;

considerando o Decreto Estadual n.º 7.672, de 17 de maio de 2021, que promove alterações no Decreto n.º 7.020, de 5 de março de 2021, prorroga a vigência dos dispositivos que especifica até o dia 31 de maio de 2021, adota outras providências e prevê no artigo 11 que os Município poderão adotar medidas mais restritivas quanto aos horários, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e de capacidade aos serviços e atividades previstos neste artigo, caso o cenário epidemiológico local assim exija;

considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como para a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma a atuar em prol da saúde pública;

considerando a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

considerando a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da contaminação e a capacidade de operação do Sistema de Saúde;

considerando que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), segundo as orientações da Secretaria Municipal da Saúde,



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas restritivas a atividades e serviços para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica suspenso o funcionamento das seguintes atividades e serviços para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19):

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;

V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

VI - a circulação de pessoas, no período das 22 às 5 horas, em espaços e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essenciais;

VII - a comercialização e o consumo, em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas no período das 22 às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§1º Fica suspenso o funcionamento dos serviços e atividades previstos nos incisos deste artigo, independentemente do local em que estiverem instalados, inclusive os residenciais.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

§2º Os espaços de uso público ou de uso coletivo são aqueles definidos no artigo 2º do Decreto Estadual n.º 4.692, de 25 de maio de 2020.

§3º Os serviços e atividades essenciais, que atendem às necessidades inadiáveis da comunidade, são aqueles definidos no artigo 5º Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 9 às 19 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação;

II - atividades de prestação de serviços não essenciais, tais como escritórios em geral, salões de beleza, barbearias, atividades de estética, serviços de banho, tosa e estética de animais: das 9 às 19h, de segunda a sábado.

III - academias de ginástica para prática esportiva individual (com limitação de 30%) e espaços para práticas esportivas coletivas incluídas as quadras e canchas particulares: das 6 às 20 horas, de segunda à sábado, vedados o consumo no local, funcionamento dos vestiários e realizações de competições;

IV - Clubes de Tiro para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 9 às 17 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação;

V- Restaurantes, bares e lanchonetes: das 9 às 22 horas, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

a) durante os finais de semana, fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega;

VI- Pesque-pagues, clubes aquáticos e recreativos: das 9 às 19 horas, de segunda à sábado, com limitação da capacidade em 30%.

VII- Quanto aos velórios, deve-se dar preferência para a permanência dos familiares do (a) falecido (a), limitando o acesso a 4 (quatro) pessoas por vez, com duração de no máximo 08 (oito) horas de velório, observando-se o uso de máscaras de proteção



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

individual, bem como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta) por cento, atendo-se, ainda, para observância das demais normas estabelecidas pela vigilância sanitária. Quando o falecimento ocorrer no fim do expediente funerário, isto é, após as 17h, o enterro será realizado na primeira hora do dia subsequente

VIII- Das 7 às 20 horas, de segunda a sábado para os seguintes estabelecimentos e atividades:

- a) Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, quitanda e distribuidoras de bebidas;
- b) Comércio de produtos e alimentos para animais;
- c) Feiras livres;
- d) Lojas de material de construção;
- e) Comércio ambulante de rua.

IX- O horário de funcionamento dos postos de combustíveis, farmácias, mercados e mercearias fica inalterado, podendo funcionar inclusive aos domingos.

Art. 4º Todos os estabelecimentos deverão cumprir as orientações, protocolos e normas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e da Secretaria Municipal da Saúde para cada segmento de atividade, no que se refere à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19), permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção individual em todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço no município de Bocaiúva do Sul;

Art. 5º É de responsabilidade dos proprietários e administradores a limitação de acesso ao interior dos estabelecimentos a fim de evitar aglomerações.

Art. 6º Nos supermercados em que o espaço físico é maior, recomenda-se que seja permitido o acesso de até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de operação.

§ 1º - o controle de acesso deverá ser feito por meio de entrega de fichas numeradas, até o número máximo de pessoas permitidas no interior do estabelecimento, de forma que o cliente só poderá adentrar o estabelecimento se houver ficha disponível;



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

§ 2º - O estabelecimento deverá designar um funcionário que ficará exclusivamente controlando o acesso dos clientes, bem como higienizando as mãos desses com álcool em gel 70% (setenta) por cento.

Art. 7º - Nos demais estabelecimentos comerciais em que o espaço físico é menor, recomenda-se que seja permitido o acesso de, no máximo 05 (cinco) pessoas de cada vez.

Art. 8º Fica suspenso o atendimento ao público nos órgãos e secretarias da Administração Pública Municipal os quais adotarão exclusivamente o regime de trabalho remoto ou home office;

§1º O atendimento ao público, quando necessário, será feito exclusivamente por meio de agendamento através do telefone (41) 3675-3950.

Art. 9º As medidas restritivas previstas neste decreto não poderão afetar o exercício e o funcionamento dos serviços e atividades essenciais, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, previstos no artigo 5º do Decreto Estadual n.º 6.983, de 26 de fevereiro de 2021, salvo na forma deste decreto.

§1º Parágrafo único. As igrejas e os templos de qualquer culto deverão observar a Resolução n.º 440, de 30 de abril de 2021, da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que regulamenta a realização das atividades religiosas de qualquer natureza.

Art.10 Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Art.11 A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos agentes públicos municipais dotados de poder de polícia administrativa.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades municipais poderão, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até que sejam editadas disposições contrárias.



Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul

Art. 13 Determina, durante os domingos compreendidos no período da vigência deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 14 Ficam revogados os Decretos Municipais n.ºs 085/2021, 088/2021, 094/2021, 101/2021, 103/2021, 108/2021.

MUNICÍPIO DE BOCAIUVA DO SUL, em 21 de maio de 2021


ANTÔNIO LUIZ GUSSO
Prefeito Municipal


GERSON ANTONIO AGIBERT CAVASSIN
Secretário Municipal de Saúde